

PROJETO DE LEI Nº 103-04/2016

Autoriza o Município de Lajeado a firmar convênio com a SLAN objetivando o repasse de recursos do Brasil Carinhoso e abrir Crédito Especial.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado conveniar com a Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente - SLAN, com sede na Rua João Abott nº 506, nesta cidade, CNPJ nº 88.070.040/0001-50 objetivando repassar R\$ 54.724,16 (cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), referente a recursos financeiros oriundos do Programa Brasil Carinhoso, com base no número de alunos do censo escolar de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica de 2015, cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme Lei Federal nº 12.722/2011 e Portaria Interministerial nº 2, de 16 de setembro de 2014.

Art. 2º Os recursos do Brasil Carinhoso repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, excetuadas as listadas nos seus incisos IV, VI e VII.

Art. 3º A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 54.724,16 (cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0034.2043 – Manutenção das Esc. De Educ. Infantil	
3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R\$ 54.724,16
Recurso 1185 Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE BB 60696-0	

Art. 5º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

- Excesso de arrecadação 2016:	
Recurso 1185 Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE BB 60696-0	R\$ 54.724,16

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 12.722/2011 e Resolução CD/FNDE/MEC Nº 19, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 103-04/2016

Lajeado, 19 de maio de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Lajeado a firmar convênio com a Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente - SLAN objetivando o repasse de recursos do Brasil Carinhoso e abrir Crédito Especial.

Através do Programa Brasil Carinhoso, o Governo Federal realiza aporte de recursos aos municípios brasileiros para auxiliar na expansão da quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) em creches públicas ou conveniadas.

O cálculo de repasse leva em consideração 50% do valor anual mínimo nacional por aluno daquele ano, considerando que o valor de repasse do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi de R\$ 2.545,31 conforme dispõe a Portaria Interministerial Nº 8 de 05 de novembro de 2015.

Em 2015, foram atendidas 164 crianças no município, das quais 43 foram atendidas junto à SLAN. Em decorrência destes atendimentos, o município receberá R\$ 208.857,04 do qual R\$ 54.724,16 deverá ser destinado à SLAN.

Assim, solicitamos autorização desta Casa Legislativa para conveniar com a entidade a fim de proceder ao repasse do recurso devido.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,

Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.